

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 – Fax.: (21) 3037-3206

Nota Nº 0076-2017-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-DJT-2.3

PROCESSO Nº 52400.025179-2017-55

INTERESSADO: DIRPA

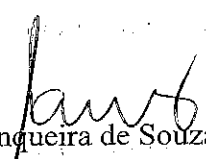
ASSUNTO: minuta de instrução normativa que disciplina o registro de programa de computador

Exmo. Sr. Procurador-Chefe,

1. Trata-se de processo instaurado para o exame da minuta de instrução normativa que disciplina o registro de programa de computador no âmbito do INPI.
2. A Procuradoria examinou a minuta encaminhada pela DIRPA através do parecer de fls. 12/20, ocasião na qual, a despeito de afirmar a juridicidade da minuta, apresentou algumas sugestões para aperfeiçoar o texto da norma.
3. Através do Memorando nº 05/2017/DIPTO/DIRPA, a Divisão de Registros de Programa de Computador e Topografia de Circuitos Integrados informou ter acolhido todas as sugestões apresentadas pela Procuradoria, submetendo, outrossim, uma nova minuta às fls. 24/27 para exame final.
4. De fato, comparando a minuta outrora encaminhada à Procuradoria (fls. 08/11) com a versão atualizada (fls. 24/27), verifica-se que as sugestões apresentadas pela Procuradoria foram integralmente acolhidas.
5. Nota-se, ademais, que houve aperfeiçoamento espontâneo da redação do novo art. 11 da minuta de instrução normativa, não havendo qualquer óbice para tanto. Ao revés, constata-se que o texto ficou mais claro, facilitando a compreensão do usuário e do servidor a quem couber a tarefa do registro da alteração.
6. Ante o exposto, não se identifica qualquer outro óbice à aprovação da minuta de Instrução Normativa constante às fls. 24/27, sugerindo-se, portanto, o encaminhamento à Presidência para aprovação e posterior publicação na RPI.

À consideração superior.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2017.


Daniel Junqueira de Souza Tostes
Procurador-Federal